Mensagem nº

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvinópolis-MG, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei incluso que "*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.091 de 30 de outubro de 2019 e dá outras providências.*"

Justificativa nº

O presente projeto de lei visa a alteração do inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.091 de 30 de outubro de 2019, no intuito de evitar eventuais situações de irregularidade em relação ao critério exigido para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária.

Nesse sentido, como consequência do disposto no artigo 37 da Medida Provisória nº 805/2017, todos os entes federativos que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e cujas alíquotas mínimas de contribuição estejam em desacordo com os novos limites estabelecidos pela União, se encontram em situação de irregularidade na CRP.

Desta forma, é de suma importância o processo de modificação da respectiva legislação, com vistas ao cumprimento dos ditames da lei geral.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração a todos os membros desta Colenda Câmara Legislativa, e espero a aprovação desta proposta.

Alvinópolis, 12 de junho de 2023.

Maurosan Gonçalves Machado

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.091 de 30 de outubro de 2019 e dá outras providências."

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 2.091 de 30 de outubro de 2019, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "II – O produto da arrecadação da contribuição do Município – Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas, observará a alíquota de 26,59% (vinte e seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 195, §6º da Constituição da República de 1988, passando a ser exigida a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à sua publicação.

Alvinópolis, 12 de junho de 2023.

Maurosan Gonçalves Machado

Prefeito Municipal de Alvinópolis

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar n° 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº ____, de ____ de _____ de 2023, que aumenta a alíquota patronal devida ao ALVIPREV, nos termos que especifica.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo Criado	Nº	Salário Contribuição Total Mensal	Anual	Vencimentos Totais	Alíquota Patronal Atual (21,42%)	Alíquota Patronal Cálculo Atuarial para 2023 (26,59%)	Impacto 2023	Impacto 2024	Impacto 2025
Servidores	335	683.006,51	8.196.078,12	9.106.753,47	1.950.666,59	2.421.485,75	117.704,79	494.360,11	519.078,12
Soma	**335**	**683.006,51**	**8.196.078,12**	**9.106.753,47**	**1.950.666,59**	**2.421.485,75**	**117.704,79**	**494.360,11**	**519.078,12**

PREMISSAS:

Considerou-se como premissa o vencimento dos servidores efetivos em 2023, que têm incidência da alíquota patronal ao ALVIPREV, com o aumento apresentado de 5,17% da alíquota sobre a contribuição patronal, acrescida de 5% para os exercícios de 2024 e 2025, como correção projetada dos salários.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Apurou-se o total dos vencimentos dos servidores vinculados ao ALVIPREV que têm incidência da alíquota patronal ao ALVIPREV, chegando-se a um valor mensal em 2023 de R$ 683.006,51, aplicando-se a alíquota vigente, de 21,42%, projetado até o final de 2023. Posteriormente, confrontou-se com o total projetado, com a nova alíquota patronal proposta, de 26,49%, tendo sido projetados 3 meses de recolhimento em 2023, considerando a entrada em vigor da contribuição previdenciária. Os valores estão acrescidos das incidências sobre os vencimentos principais, 1/3 de férias e 13º salário, considerando-se ainda 5% de aumento da folha e consequentemente dos encargos patronais devidos ao ALVIPREV incidentes, para 2023 e 2024.

Os recursos necessários a criação do cargo de agente de contratação e de fiscal de contratos encontram-se acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente, sendo os valores considerados nas leis orçamentárias dos dois exercícios seguintes.

Para fins do atendimento ao expresso no art. 17, §§ 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, informa-se que os créditos orçamentários e os recursos financeiros para a cobertura da despesa criada são derivados da diminuição de despesas correntes não financeiras e de capital, as quais não impactaram as metas fiscais do Município para 2023 estabelecidas na LDO.

Com base nas adequações apresentadas, a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo pela redução de despesa considerada, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

As despesas projetadas não comprometerão as metas de receitas, despesas e dos resultados primário e nominal previstas na LDO, não trazendo prejuízo ao equilíbrio das contas públicas, sendo necessário eventual ajuste em parte dos valores aplicados na natureza da despesa que constituem despesa do Município.

Para os exercícios de 2024 e 2025 os impactos de tais despesas serão considerados nos respectivos projetos da LDO e da LOA destes exercícios.

Alvinópolis, 12 de junho de 2023.

Vilma Aparecida do Espírito Santo

Secretária Municipal de Finanças e de Planejamento

Fátima Cota

Contadora

CRC/MG 06512403

Declaração de Compatibilidade da Despesa

(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Alvinópolis, 12 de junho de 2023.

Vilma Aparecida do Espírito Santo

Secretária Municipal de Finanças e de Planejamento

Fátima Cota

Contadora

CRC/MG 06512403

Maurosan Gonçalves de Machado

Prefeito Municipal